

ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		377.000.000,00	
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		1.000.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		42.000.000,00	
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		7.000.000,00	
TOTAL	1		427.000.000,00	
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	4		195.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	4		9.500.000,00	
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4		5.000.000,00	
TOTAL	4		14.695.000,00	
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	5		20.205,00	
TOTAL	5		20.205,00	
TOTAL GERAL			441.715.205,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			7.000.000,00	
	4	3	7.000.000,00	
12.364.1043.1151 ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIV. FAC.P			12.000.000,00	
	1	4	7.000.000,00	
	4	4	5.000.000,00	
12.364.1043.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			225.150.000,00	
	1		1185.000.000,00	
	1	3	40.000.000,00	
	4	3	150.000,00	
12.364.1043.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			184.520.205,00	
	1		1180.000.000,00	
	1	3	2.000.000,00	
	4	3	2.500.000,00	
	5	3	20.205,00	
12.364.1043.5787 POLÍTICAS PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUD			1.000.000,00	
	1	3	1.000.000,00	
12.392.1043.5297 ATIVIDADES EM MUSEUS			2.000.000,00	
	1	1	2.000.000,00	
12.392.1043.5306 EXTENSÃO UNIV.DIFUSÃO CULT. SERV. COMUNI			10.045.000,00	
	1	1	10.000.000,00	
	4	3	45.000,00	
TOTAL			441.715.205,00	

ORGAO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
TOTAL	1		3328.000.000,00	
ABRIL			328.000.000,00	
TOTAL	1	4	49.000.000,00	
ABRIL			49.000.000,00	
TOTAL	4	1	195.000,00	
ABRIL			195.000,00	
TOTAL	4	3	2.305.000,00	
ABRIL			2.305.000,00	
TOTAL	5	4	20.205,00	
ABRIL			20.205,00	
TOTAL GERAL			379.520.205,00	

DECRETO Nº 59.182, DE 14 DE MAIO DE 2013

Identifica funções específicas da classe de Médico do quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore", na forma do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, ficam caracterizadas como específicas da classe de Médico, as funções constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam.

Artigo 2º - Ficam extintas todas as funções existentes na Autarquia, retribuídas mediante gratificação "pro labore", nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 3º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Dos pagamentos da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, serão deduzidas as importâncias já percebidas a esse título na forma do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Rogério Barreto Alves

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2013.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 59.182, de 14 de maio de 2013

Identificação e quantificação das funções "pro labore" a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, específicas da classe de Médico

Nível Hierárquico	Função "Pro Labore"	Unidade a que se destina	Estrutura organizacional do IAMSPE (legislação)
Chefe de Saúde II	1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Alergia e Imunologia Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 111 inciso II
Chefe de Saúde II	1	Seção de Imunologia	do Serviço de Alergia e Imunologia Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 111 inciso III
Chefe de Saúde II	1	Seção de Patologia Médica e Experimental	do Serviço de Anatomia Patológica Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 209 inciso II
Chefe de Saúde II	3	Seção de Anestésias para Cirurgias e Urgência (3 turnos)	do Serviço de Anestesiologia Decreto 35841/1992 Artigo 4º inciso II e Decreto 58367/2012
Chefe de Saúde II	3	Seção de Anestésias para Cirurgias Eletivas (3 turnos)	do Serviço de Anestesiologia Decreto 35841/1992 Artigo 4º inciso III e Decreto 58367/2012
Chefe de Saúde II	1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Cardiologia Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 138 inciso II
Chefe de Saúde II	1	Seção de Complementação de Diagnóstico	do Serviço de Cardiologia Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 138 inciso III
Chefe de Saúde II	1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Cirurgia Gastroenterológica Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 175 inciso II
Chefe de Saúde II	1	Seção de Proctologia	do Serviço de Cirurgia Gastroenterológica Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 175 inciso III

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPROPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM				
14925 8º 1º 2	441.715.205,00	427.020.205,00	14.695.000,00	
TOTAL GERAL	441.715.205,00	427.020.205,00	14.695.000,00	

DECRETO Nº 59.180, DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a criação, na Secretaria da Educação, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Miracatu e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Diretoria de Ensino - Região Miracatu, da Secretaria da Educação, no Município de Miracatu, o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Miracatu.
Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630 de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.181, DE 14 DE MAIO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, de parte de um imóvel onde está instalada a EE "Chanceler Raul Fernandes", localizada na Rua Dois, nº 2.877, Vila Operária, Município de Rio Claro, contendo 15.660,74m² (quinze mil, seiscentos e sessenta metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) de terreno e 5.717,21m² (cinco mil, setecentos e dezessete metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de benfeitorias, cadastrado em área maior no SGI sob o nº 38.443, conforme identificado nos autos do processo SE nº 978/2005 (CC-26.019/13).

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, de parte de um imóvel onde está instalada a EE "Chanceler Raul Fernandes", localizada na Rua Dois, nº 2.877, Vila Operária, Município de Rio Claro, contendo 15.660,74m² (quinze mil, seiscentos e sessenta metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) de terreno e 5.717,21m² (cinco mil, setecentos e dezessete metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de benfeitorias, cadastrado em área maior no SGI sob o nº 38.443, conforme identificado nos autos do processo SE nº 978/2005 (CC-26.019/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, será destinado à sede da Escola Técnica Estadual Professor Armando Bayeux da Silva, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 50.706, de 7 de abril de 2006, e nº 50.915, de 28 de junho de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 2013.

1	Seção de Cirurgia Geral	do Serviço de Cirurgia Geral	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 182 inciso II
1	Seção de Cirurgia Endócrina	do Serviço de Cirurgia Geral	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 182 inciso III
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Cirurgia Plástica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 180 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Cirurgia Torácica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 181 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Cirurgia Vascular Periférica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 178 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Clínica Médica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 108 inciso III
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Dermatologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 144 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Doenças do Aparelho Respiratório	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 139 inciso II
1	Seção de Imunização	do Serviço de Doenças Transmissíveis	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 109 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Doenças Transmissíveis	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 109 inciso III
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Endocrinologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 145 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Gastroenterologia Clínica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 142 inciso II
1	Seção de Complementação Diagnóstica	do Serviço de Gastroenterologia Clínica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 142 inciso III
3	Seção de Diagnóstico e Terapêutica (3 turnos)	do Serviço de Geriatria e Crônicos	Decreto 35481/1992 Artigo 6º inciso II e Decreto 58367/2012
3	Seção de Geriatria Preventiva (3 turnos)	do Serviço de Geriatria e Crônicos	Decreto 35481/1992 Artigo 6º inciso III e Decreto 58367/2012
2	Seção de Hospital-Dia (2 turnos)	do Serviço de Geriatria e Crônicos	Decreto 35481/1992 Artigo 6º inciso IV e Decreto 58367/2012
1	Seção de Ginecologia	do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 176 inciso II
1	Seção de Obstetrícia	do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 176 inciso III
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Hematologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 212 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Nefrologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 143 inciso II
1	Seção de Hemodinâmica e Diálise Peritoneal	do Serviço de Nefrologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 143 inciso III
2	Seção de Banco de Leite Humano (2 turnos)	do Serviço de Neonatologia	Decreto 39270/1994 Artigo 1º e Decreto 58367/2012
1	Seção de Puericultura, Diagnóstico e Tratamento	do Serviço de Neonatologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 113 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Neurocirurgia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 179 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Neurologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 140 inciso II
1	Seção de Eletrodiagnóstico	do Serviço de Neurologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 140 inciso III
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Oftalmologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 147 inciso II
1	Seção de Oftalmopediatria	do Serviço de Oftalmologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 147 inciso III
1	Seção de Ortopedia	do Serviço de Ortopedia e Traumatologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 174 inciso II
1	Seção de Traumatologia	do Serviço de Ortopedia e Traumatologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 174 inciso III
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Otorrinolaringologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 146 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Tratamento	do Serviço de Pediatria Cirúrgica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 173 inciso II
1	Seção de Doenças Metabólicas e Digestivas	do Serviço de Pediatria Clínica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 112 inciso II
1	Seção de Doenças do Aparelho Cardio-Respiratório e Renal	do Serviço de Pediatria Clínica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 112 inciso III
1	Seção de Psiquiatria	do Serviço de Psiquiatria e Psicologia Médica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 141 inciso II
1	Seção de Radio-Biologia	do Serviço de Radiologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 210 inciso II
1	Seção de Radiodiagnóstico	do Serviço de Radiologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 211 inciso II
1	Seção de Métodos Especializados	do Serviço de Reumatologia	Decreto 35481/1992 Artigo 7º inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Reumatologia	Decreto 35481/1992 Artigo 7º inciso III
1	Seção de Enfermagem	do Serviço de Terapia Intensiva	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 110 inciso II
1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Urologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 177 inciso II
2	Seção de Assistência Médica ao Servidor (2 turnos)	do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	Decreto 35841/1992 Artigo 2º inciso IV e Decreto 58367/2012
1	Serviço de Clínica Médica	da Divisão de Clínicas Gerais	Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 98
1	Serviço de Doenças Transmissíveis	da Divisão de Clínicas Gerais	Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 98
1	Serviço de Terapia Intensiva	da Divisão de Clínicas Gerais	Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 98
1	Serviço de Alergia e Imunologia	da Divisão de Clínicas Gerais	Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 98
1	Serviço de Pediatria Clínica	da Divisão de Clínicas Gerais	Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 98
1	Serviço de Neonatologia	da Divisão de Clínicas Gerais	Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 98
1	Serviço de Geriatria e Crônicos	da Divisão de Clínicas Gerais	Decreto nº 35.841/1992 Artigo 1º, inciso II alínea "c" item 1
1	Serviço de Reumatologia	da Divisão de Clínicas Gerais	Decreto nº 35.841/1992 Artigo 1º, inciso II alínea "c" item 2
1	Serviço de Cardiologia		